



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2327 / 2017

Concede Reajuste aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, a Título de Recomposição de Perdas Inflacionárias, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam reajustados em 6,58%, com base no INPC acumulado de 2016, os vencimentos dos servidores públicos municipais, a título de recomposição das perdas inflacionárias.

§1º. Fica atualizada a tabela de vencimentos dos cargos efetivos e dos cargos em comissão constantes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caxambu, e ainda a tabela de vencimentos dos cargos pertencentes a equipes estratégicas de saúde e dos Conselheiros Tutelares, conforme Anexos I, II e III, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

§2º - Fica atualizada pelo índice descrito no *caput* deste artigo a tabela de vencimentos dos cargos do Magistério Público Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 46/2010, conforme Anexo IV que também passa a fazer parte integrante desta Lei.

§3º - O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo aos profissionais admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, quando não houver cláusula específica de reajuste nas respectivas leis autorizativas e contratos.

§4º. O reajuste autorizado por esta Lei aplica-se ainda aos aposentados e pensionistas que possuam o direito adquirido à paridade com os vencimentos dos cargos da ativa, nos termos da Constituição Federal e dos artigos 55 e 57 da Lei Municipal nº 1.738/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art.2º. Aos vencimentos que mesmo após o reajuste de que trata o caput do artigo 1º desta Lei não atingirem valor igual ao do salário mínimo nacional, será garantida uma complementação até o valor daquele.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente constante da Lei nº 2307/2016.

Art.4º. A diferença salarial relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 serão quitadas nos meses de abril e maio de 2017.

Parágrafo Único Havendo disponibilidade orçamentária e financeira ao Poder Legislativo, este poderá pagar as diferenças salariais relativas a janeiro e fevereiro de 2017 juntamente com o salário de março de 2017.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Caxambu (MG), 22 de março de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Mês de março de 2017 – Lei Nº
2327/2017

Tabelas de Níveis e Vencimentos

Níveis	Reajuste 6.58%
1	838,98
2	868,94
3	898,89
4	928,84
5	958,83
6	988,80
7	1.018,73
8	1.048,72
9	1.078,67
10	1.108,63
11	1.138,60
12	1.168,56
13	1.198,53
14	1.228,49
15	1.258,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

16	1.288,42
17	1.318,38
18	1.348,34
19	1.378,31
20	1.408,26
21	1.438,23
22	1.468,18
23	1.498,16
24	1.528,13
25	1.558,08
26	1.588,06
Q1	1.640,29
Q2	2.073,73
Q3	2.408,11
Q4	2.544,36
Q5	2.791,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Tabela de níveis, função e vencimentos

Mês de março de 2017 - Lei Nº 2327 /2017

Reajuste de 6, 58%

	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.128,48
	AUXILIAR GABINETE DENTÁRIO PSF	1.128,48
	TÉCNICO HIGIENE BUCAL PSF	1.831,06
	ENFERMEIRO PADRÃO	3.385,39
	DENTISTA PSF 40 HS	4.050,38
	MÉDICO PSF	8.576,34
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.202,52
	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	1.202,52
	FISIOTERAPEUTA NASF	2.393,71
	MÉDICO GINECOLOGISTA NASF	6.649,22
	PSICÓLOGO NASF	2.393,71
		-
		-
	COORDENADOR DE TELECENTRO	1.282,92
		-
	ASSISTENTE SOCIAL CRAS	2.348,04
	PSICÓLOGO CRAS	2.025,20
	MONITOR CRAS	887,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

	ASSISTENTE SOCIAL CREAS	2.791,99
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO CREAS	1.238,45
	EDUCADOR SOCIAL CREAS	963,01
	PSICÓLOGO CREAS	2.791,99
		-
A-6	CONSELHEIRO TUTELAR	1.320,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

Tabela de níveis, função e vencimentos

Mês de março de 2017 - Lei Nº 2327 /2017

Reajuste de : 6,58%

A	COORDENADOR GERAL DO PROCON	3.328,69
A	SUPERINTENDENTE DO IPMCA	3.328,69

A1	ASSESSOR TÉCNICO DE URBANISMO	3.228,57
A1	ASSESSOR DE CONTABILIDADE	3.228,57
A1	ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	3.228,57
A1	ASSESSOR FINANCEIRO	3.228,57
A1	COORDENADOR DO CRAS	3.228,57
A1	DIRETOR ESCOLAR	3.228,57
A1	COORDENADOR DO CREAS	3.228,57

A2	ASSESSOR DE IMPRENSA	2.641,55
A2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	2.641,55
A2	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	2.641,55
A2	ASSESSOR DE ÁREAS VERDES	2.641,55
A2	ASSESSOR DE SANEAMENTO AMBIENTAL	2.641,55
A2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	2.641,55
A2	ASSESSOR DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	2.641,55

A3	CHEFE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.348,07
----	--	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

A3	CHEFE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE POSTURAS	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO E PLANEJAMENTO TURÍSTICO	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	2.348,07
A3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.348,07
A3	COORDENADOR PEDAGÓGICO	2.348,07
A3	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	2.348,07
A3	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	2.348,07
A3	SUPERVISOR MERENDA ESCOLAR	2.348,07
A3	TESOUREIRO	2.348,07

A4	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL	2.054,51
A4	CHEFE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	2.054,51
A4	CHEFE DE SERVIÇO DE ARQUIVO	2.054,51
A4	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	2.054,51
A4	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE E ATIVIDADES PÚBLICAS	2.054,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

A4	CHEFE DO SERVIÇO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	2.054,51
A4	CHEFE DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO	2.054,51
A4	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA	2.054,51
A4	CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PARQUE	2.054,51
A4	CHEFE DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO DE OBRAS	2.054,51

A5	ASSESSOR DE GABINETE	1.614,27
A5	COORDENADOR DA SAÚDE	1.614,27
A5	COORDENADOR DO INCRA	1.614,27
A5	COORDENADOR ESCOLAR	1.614,27
A5	COORDENADOR DO ENSINO MUSICAL	1.614,27
A5	ENCARREGADO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	1.614,27
A5	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DO BALNEÁRIO	1.614,27
A5	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1.614,27
A5	ENCARREGADO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	1.614,27

A6	ASSESSOR ESPECIAL	1.320,73
A6	VICE-DIRETOR ESCOLAR	1.320,73

	ADVOGADO DO CREAS	2.408,11
--	-------------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Tabela Professores				
	PEBI/PEFI	PEBII/PEFII	PEBIII/PEFIII	PEBIV/PEFIV
A	1.423,25	1.565,59	1.722,13	1.894,34
B	1.451,73	1.596,90	1.756,58	1.932,27
C	1.480,76	1.628,83	1.791,70	1.970,85
D	1.510,40	1.661,40	1.827,56	2.010,27
E	1.540,56	1.694,60	1.864,09	2.050,52
F	1.571,38	1.728,50	1.901,37	2.091,50
G	1.602,79	1.763,09	1.939,41	2.133,35
H	1.634,86	1.798,36	1.978,18	2.176,03
I	1.667,60	1.834,32	2.017,75	2.219,54
J	1.700,91	1.871,02	2.058,10	2.263,93
K	1.734,92	1.908,43	2.099,25	2.309,18
L	1.769,65	1.946,63	2.141,26	2.355,38
M	1.805,03	1.985,53	2.184,09	2.402,49
N	1.841,16	2.025,23	2.227,77	2.450,55
O	1.877,93	2.065,75	2.272,33	2.499,54
P	1.915,52	2.107,05	2.317,76	2.549,55
Q	1.953,82	2.149,20	2.364,13	2.600,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Tabela Pedagogos

	PEPI	PEPII	PEPIII	PEPIV
A	2.003,04	2.203,35	2.423,68	2.666,07
B	2.043,11	2.247,41	2.472,19	2.719,38
C	2.083,96	2.292,38	2.521,60	2.773,77
D	2.125,67	2.338,21	2.572,01	2.829,23
E	2.168,15	2.384,96	2.623,48	2.885,83
F	2.211,55	2.432,69	2.675,94	2.943,53
G	2.255,77	2.481,33	2.729,44	3.002,43
H	2.300,87	2.530,93	2.784,07	3.062,43
I	2.346,88	2.581,56	2.839,77	3.123,69
J	2.393,82	2.633,20	2.896,51	3.186,15
K	2.441,71	2.685,86	2.954,44	3.249,91
L	2.490,51	2.739,59	3.013,52	3.314,87
M	2.540,31	2.794,35	3.073,79	3.381,22
N	2.591,14	2.850,27	3.135,29	3.448,79
O	2.642,97	2.907,29	3.197,98	3.517,77
P	2.695,86	2.965,42	3.261,96	3.588,16
Q	2.749,71	3.024,74	3.327,19	3.659,91